

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 12 de setembro de 2019.

**À Empresa**

**SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**CNPJ: 30.430.510/0001-60**

**Representante legal: Sandra Rita Tavares Nascimento**

Senhora Representante,

Face à necessidade de aquisição de veículo para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa, foram realizados o Processo Licitatório nº 089/2018 e o Pregão Presencial nº 053/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 046/2018, firmada entre este Município e a empresa **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em 25 de setembro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 219/2019/(SMS), de 08 de agosto de 2019, foi relatado descumprimentos contratuais a saber: inobservância ao prazo de entrega do veículo, mesmo após a dilação de prazo acordado, cláusula 19ª; entrega de veículo sem emplacamento e fora do padrão de qualidade exigido, visto defeitos apresentados como o não funcionamento do engate da maca retrátil e gaveta do armário interno emperrando, além da indisponibilidade do suporte de desfibrilador cláusula 27ª item g) e h). Além disto, o veículo foi adquirido com a destinação de transportar pacientes acamados para tratamento como hemodiálise, oncológicos, exames e consultas especializadas, além do transporte de urgência e emergência.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **6360/2019** em desfavor da **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 dos Editais, na cláusula 30ª da ARP 046/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

